

<b>Data:</b> 2014.01.27	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	<b>Divulgação:</b> Setor
<b>CIRCULAR N.º 2 /2014</b>	<b>DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro de 2013</b>	<b>pág.</b> 1/2

No exercício das atribuições de regulação, controlo e fiscalização da produção e da comercialização dos vinhos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.), compete-lhe, de acordo com o disposto nas alíneas g), i) e l) do n.º 2 do art. 5.º do citado diploma, receber e controlar **as declarações de produção e existência de mosto e vinho suscetível de obter as denominações de origem Porto e Douro ou a indicação geográfica Duriense e das aguardentes destinadas à sua elaboração**, cabendo-lhe ainda controlar as existências e os movimentos daqueles produtos, abrindo e movimentando as respetivas contas-correntes e controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existência, de movimento e de introdução no consumo.

Nestes termos, é obrigatória a entrega no IVDP, I.P., **até 15 de Fevereiro de 2014**, da Declaração Anual de Existências (DAE) relativa às existências de produtos víquicos reportadas a 31 de Dezembro de 2013, para todos os agentes económicos que sejam detentores de vinho ou outros produtos víquicos.

A não entrega até à referida data, implicará a suspensão imediata da atividade do operador em causa, impedindo quaisquer movimentos até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2004 de 23 de Agosto, que aprova o Regime das Infrações Vitivinícolas.

#### **Estrutura da Declaração Anual de Existências (DAE):**

**A DAE é composta por cinco anexos**, devendo apenas ser preenchidos os relativos aos produtos efetivamente detidos.

#### **Anexo “Resumo”**

Indicação por armazém de todos o(s) volume(s) efetivamente detidos por tipo de produto, à data de 31 de Dezembro, com indicação do entreposto fiscal nos casos aplicáveis.

#### **Anexo “Douro”**

Indicação do(s) volume(s) efetivamente detidos, à data de 31 de Dezembro, relativas aos produtos víquicos com denominação de origem **Douro** e vinho regional **Duriense**.

#### **Anexo “Porto”**

Indicação do(s) volume(s) efetivamente detidos na conta corrente (produtor, produtor engarrafador/comerciante vinho do Porto, comerciante vinho generoso e garrafeira) à data de 31 de Dezembro, relativas a existências de vinho do Porto/Generoso, incluindo as existências de vinhos de Quinta e vinhos biológicos, relativos à vindima de 2013.

Os saldos dos **vinhos da Vindima 2013**, nos quais se incluem os já referidos vinhos de Quinta e vinhos biológicos, serão considerados à data de 15 Janeiro de 2014.

#### **Anexo “Aguardente de Origem Vitícola” (Certificada pelo IVDP)**

Indicação dos saldos detidos e dos processos de certificação associados.

As perdas naturais deverão ser comunicadas via área reservada em: IVDP - Operadores - Perdas Página inicial | Acções | Aguardente | Perdas.

<b>Data:</b> 2014.01.27	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	<b>Divulgação:</b> Setor
<b>CIRCULAR N.º 2 /2014</b>	<b>DAE – Declaração Anual de Existências a 31 de Dezembro de 2013</b>	<b>pág.</b> 2/2

**Nota:**

i) Os destiladores e os comerciantes de Aguardente Vínica que a 31/12/2013, dispunham de aguardente de processos de certificação com ano civil igual ou anterior a 2012, deverão proceder à sua desqualificação em: IVDP - Operadores - Desclassificação Página inicial | Acções | Aguardente | Desclassificação.

ii) Os utilizadores de Aguardente Vínica que a 31/12/2013 dispunham de aguardente de processos de certificação com ano civil igual ou anterior a 2011, deverão proceder à Renovação do Registo de Aguardente em preenchendo o formulário disponível na área reservada até 28/02/2014.

iii) As entidades que a 31/12/2013 dispunham de um volume de aguardente certificada igual ou inferior a 200 litros ou que o volume detido seja inferior a 10% do volume das compras efetuadas em 2013, isentam-se desta renovação.

iv) No anexo "outros produtos", deverão ser indicadas as existências de **vinhos** e **outros produtos vínicos** sem denominação de origem ou indicação geográfica.

◆◆◆

Os agentes económicos devem aceder à Área Reservada no sítio [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt), e descarregar o ficheiro da DAE nessa área, para preenchimento local e submetê-lo através da opção "DAE / Entregar DAE".

Os agentes económicos que não têm acesso à Área Reservada no sítio [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt), poderão solicitá-lo em <http://www.ivdp.pt/registo/Register.aspx>, para criação do(s) respetivo(s) utilizador(es) ou recuperação da *password* de acesso.



Manuel de Novaes Cabral  
Presidente